



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 16/2017

PARECER Nº 21/2017 - PARCO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO ao PROJETO DE LEI Nº 16/2017, que ALTERA REDAÇÃO DO ART. 123 DA LEI Nº 3.040, DE 27 DE SETEMBRO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 3.040/1993	PL 16/2017
ART. 123 - O funcionário público terá direito a seis faltas abonadas por ano, não podendo, a qualquer pretexto, exceder a uma por mês. § 1º - A falta abonada independe de qualquer justificativa perante a Administração Pública Municipal. § 2º - Abonada a falta, o funcionário terá direito ao vencimento correspondente àquele dia de serviço. § 3º - A notificação de abono deverá ser feita pelo funcionário no primeiro dia que comparecer ao serviço, em formulário próprio, ao seu chefe imediato, que a encaminhará ao órgão de pessoal. § 4º - O funcionário sujeito ao cumprimento de plantões semanais em jornada de trabalho inferior a trinta horas, não fará jus ao abono de faltas. (Acrescentado pela Lei nº 3.233 de 07.04.95)	ART. 123. O funcionário público terá direito a 06 (seis) faltas abonadas por ano, não podendo, a qualquer pretexto, exceder a 01 (uma) por mês. § 1º. O pedido de abono deverá ser feito pelo funcionário, com no mínimo de 07 (sete) dias de antecedência, por escrito e em formulário próprio, dirigido ao seu chefe imediato, que emitirá protocolo de recebimento, e o encaminhará ao Órgão de Pessoal. § 2º. Abonada a falta, o funcionário terá direito ao vencimento correspondente àquele dia de serviço. § 3º. A falta abonada não poderá comprometer os trabalhos realizados no setor correspondente, devendo permanecer no mínimo 60% (sessenta por cento) dos funcionários lotados no respectivo local de trabalho. §4º. Não sendo observado o disposto no § 1º do artigo supra, a ausência do funcionário será considerada como falta injustificada. §5º. O funcionário sujeito ao cumprimento de plantões semanais em jornada de trabalho inferior a trinta horas, não fará jus ao abono de faltas

CM BIRIGUI PROT:0000000183/2017 26/01/2017 10:26

  F.B.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

A falta abonada é ato discricionário da Administração Pública, de acordo com o Parecer Jurídico 20/2017.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, por seus membros abaixo assinados, tendo analisado o Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, chegou à conclusão de que o mesmo não afronta dispositivo legal ou constitucional, motivo pelo qual a matéria nele contida encontra-se em condições de ser aprovada pelo Douto Plenário.

É o parecer.

Câmara Municipal de Birigui, 25 de janeiro de 2017.


José Fermínio Grosso - Presidente


Reginaldo Fernando Pereira
Membro


Felipe Barone Brito
Membro